

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2005
(Do Sr. Celso Russomanno)

Solicita informações ao Ministro da Justiça sobre cumprimento da Lei de Execução Penal.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos arts. 115 e seguintes do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, Sr. Márcio Thomaz Bastos, o seguinte pedido de informações:

Por que a Lei de Execução Penal – LEP, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, no que concerne ao artigo 25 – da assistência ao egresso – não está sendo cumprida?

Justificação

Noticiou o Correio Braziliense, em 3 de novembro de 2003, que a assistência ao egresso de nossas penitenciárias vem sendo feita de maneira deficiente, o que pode ser a causa do alto índice de reincidência na prática de crimes.

O artigo 25 da Lei de Execução Penal determina que o egresso deve ter assistência após estar em liberdade.

A Lei de Execuções Penais estabelece a manutenção de um serviço — batizado como nome de patronato — para amparar pessoas que passaram parte da vida atrás das grades e, enfim, conquistam a liberdade. A responsabilidade cabe a todas as unidades da Federação. Na prática, porém, não é bem assim que a coisa funciona.

Assim é que estabelece o dispositivo citado:

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Levantamento feito pelo Correio Braziliense constatou que somente seis Estados obedecem à legislação em vigor há 20 anos e oferecem ajuda a egressos do sistema carcerário. No Paraná, há dois patronatos públicos. Os outros funcionam na Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Tocantins e Minas Gerais — um em cada Estado.

Nem todos os seis Estados que prestam assistência a ex-presidiários classificam o serviço como patronato. Ainda assim, nesses Estados, o auxílio oferecido segue as regras previstas pela legislação. Pela lei, os egressos têm direito a médicos, advogados e psicólogos. Os ex-presidiários devem ainda receber treinamento profissional e serem encaminhados para emprego. Os presos podem usar esses serviços pelo período de um ano, após terem saído da cadeia, ou enquanto estiverem nos regimes aberto e semi-aberto.

Pelas estimativas do governo, no segundo semestre de 2003, mais de 5,5 mil presos foram soltos. Embora não existam estatísticas sobre quantos foram atendidos pelos patronatos, especialistas acreditam que somente um percentual muito pequeno de egressos recebeu algum tipo de assistência. A expectativa é de que neste ano o número de detentos colocados em liberdade seja bem maior. No entanto, nada deve mudar em relação à quantidade de benefícios destinados para ex-presidiários.

O que dá a entender é que o preconceito existente na população se estende ao Estado. “Existe um descaso muito grande em relação ao sistema carcerário. São raros os governantes que se preocupam com os presos. Isso acontece porque a população, de uma maneira geral, também não se interessa pelo assunto”, diz Maurício Kuehne, vice-presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A verdade é que há egressos em situação de penúria e, sem a assistência devida, indubitavelmente, voltarão a delinqüir; pela morosidade com que vêm sendo examinados os processos, todos deixarão para os herdeiros aquilo de que hoje necessitam.

Assim, é imprescindível que informações robustas e esclarecedoras sejam enviadas a esta Casa por esse Ministério.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005 .

Deputado CELSO RUSSOMANNO